



Prefeitura Municipal de Araras

DECRETO Nº. 5.922, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, cc. disposto na Lei Municipal nº. 4.414, de 4 de agosto de 2011.

DECRETO:-

Art. 1º.) – Fica devidamente aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, instituído pelo Lei Municipal nº 4.414, de 4 de agosto de 2011, órgão que deverá funcionar junto à Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social e cujas atribuições estão definidas no Anexo Único que fica fazendo parte integrante deste dispositivo legal.

Art. 2º.) – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º.) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

REGINA HELENA COSTA PICOLINI
Secretária Municipal de Ação e Inclusão Social

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

SMAIS/MAK/mak.- Documento Interno nº. 5.127/2012.-

ANEXO ÚNICO

Capítulo I Da Natureza

Art. 1º.) – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araras, doravante denominado COMSEA, instituído pela Lei Municipal nº 4.414, de 04 de agosto de 2011, reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno.

Capítulo II Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 2º.) – Integram a estrutura do COMSEA:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III– Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV– Secretaria Executiva;

Seção I Da Plenária

Art. 3º.) – Compete à Plenária:

- I – Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhamentos à apreciação e deliberação do COMSEA;
- II – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
- III– Orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos e serviços;
- IV– Modificar o Regimento Interno, com o quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único – Compreendem-se como membros da Plenária, a Diretoria e os conselheiros titulares.

Art. 4º.) – A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou do Vice-presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, ou de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião.

§ 1º.) – As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares que, em caso de impossibilidade, as encaminharão aos seus respectivos suplentes.

§ 2º.) – As datas das reuniões ordinárias do COMSEA serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§ 3º.) – As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.

§ 4º.) – A Plenária será presidida pelo Presidente do COMSEA, substituindo-o, em caso de impossibilidade, o Vice-Presidente ou o Secretário, nesta ordem.

§ 5º.) – Cabe ao Presidente o Voto de qualidade.

§ 6º.) – Será desligado do conselho o conselheiro que tiver três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas, no período de 01 (um) ano, sem qualquer justificativa.

Art. 5º.) – A Diretoria, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

§ 1º.) – Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§ 2º.) – Os conselheiros poderão sugerir à Diretoria outros assuntos a serem incorporados à pauta, observando a data-limite de 02 (dois) dias úteis de antecedência da reunião.

§ 3º.) –Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.

Art. 6º.) – Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I – Verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
- II – Leitura da ata da reunião anterior;
- III– Apresentação das justificativas de ausências;
- IV– Aprovação da pauta;
- V– Apresentação de pontos específicos para deliberação e encaminhamento;
- VI– Apresentação, pelas comissões temáticas e grupos de trabalhos, apenas dos pontos para deliberações e encaminhamentos;
- VII– Apresentação de informes.

Art. 7º.) – A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

- I – Presidente concede a palavra ao relator, que apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;
 - II – Terminada a apresentação do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o uso da palavra, pelo período de 02 (dois) minutos, a cada membro do Conselho, bem como aos presentes, obedecida a ordem de inscrição;
 - III– Presidente poderá conceder prorrogação do prazo para o uso da palavra estabelecido no inciso anterior, mediante solicitação do interessado;
 - IV– Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.
- § 1º.) – A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.
- § 2º.) – As matérias a serem discutidas terão o tempo estipulado pela plenária para apreciação, discussão e deliberação, observando sempre a natureza e relevância da referida matéria.

Art. 8º.) – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno e decisões quanto a programas e projetos governamentais e orçamento, quando o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º.) – Cada membro titular, ou suplente, na ausência do primeiro, terá direito a um voto.

§ 2º.) – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 3º.) – A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

Art. 9º.) – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

Art. 10) – Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do COMSEA.

Parágrafo único – As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.

Art. 11) – As manifestações do COMSEA se darão através de resoluções, recomendações, pareceres, portarias, moções e notas públicas.

Art. 12) – É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame de qualquer resolução exarada na reunião anterior, sob a alegação de possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Seção II Da Diretoria

Art. 13) – A Diretoria do COMSEA é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III– Secretário.

Art. 14) – Compete à Diretoria, na função de coordenadora das ações político-administrativas do COMSEA:

- I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- II – Observar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III– Apreciar matéria e deliberar, em caráter de urgência, “ad referendum” da Plenária;
- IV– Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

Art. 15) – Ao Presidente do COMSEA incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I – Cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do COMSEA;
- II – Representar o Conselho;
- III– Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV– Submeter à pauta à aprovação da Plenária;
- V – Delegar as discussões e votações na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VI– Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VII–Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho;
- VIII– Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX– Submeter à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico- financeira do Conselho;
- X – Submeter à apreciação da Plenária e/ou da Diretoria, os convites para representar o COMSEA em eventos externos, oficializando a representação;
- XI– Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- XII– Decidir sobre questões de ordem;
- XIII– Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria;
- XIV– Indicar, em consonância com o Secretário Geral, o Secretário Executivo do COMSEA;
- XV– Presidir os Fóruns e Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 16) – Ao Vice-Presidente incumbe:

- I – Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências e em caso de vacância, até realização de nova eleição designada pela plenária do Conselho em até 60 (sessenta dias) contados do encerramento da participação do Presidente;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, especialmente, no acompanhamento das atividades da Secretaria Executiva;
- III– Convocar e convidar pessoas, instituições públicas e organizações da sociedade civil a fim de prestarem esclarecimentos sobre matérias em discussão;
- IV– Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 17) – São atribuições do Secretário:

- I – Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- II– Coordenar a elaboração de relatórios das atividades do COMSEA;
- IV– Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- V – Elaborar e encaminhar a ata das reuniões aos membros do COMSEA;
- VI– Convocar as reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VII– Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMSEA, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VIII– Dar o suporte técnico-operacional ao COMSEA, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- IX– Obter e sistematizar as informações que permitam ao COMSEA tomar as decisões previstas em lei;
- X – Compor, coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria e estabelecer os planos de trabalho desta;
- XI– Propor à Diretoria a forma de organização e funcionamento da Secretaria;
- XII– Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Diretoria;
- XIII– Encaminhar para publicação todos os atos emitidos pelo COMSEA;
- XIV– Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais em conformidade com as determinações do
- XV COMSEA;
- XVI– Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Diretoria ou pela Plenária.

Seção III Das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho

Art. 18) – Integram a estrutura do COMSEA as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, criados a partir da deliberação da Plenária.

§ 1º.) – As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões da

Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Diretoria, quando solicitados.

§ 2º.) – Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática.

§ 3º.) – A composição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será definida pela Plenária e poderão ter a participação de técnicos governamentais e representantes de entidades convidados, conforme o assunto em discussão.

§ 4º.) – As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador, conselheiro do COMSEA, representante da sociedade civil.

Art. 19) – O COMSEA poderá criar comissões temáticas de acordo com as demandas apresentadas e seus trabalhos serão apreciados e aprovados pela Plenária.

Parágrafo único - O conselheiro deverá justificar sua ausência, por escrito e com antecedência, às reuniões da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho.

Art. 20) – Ao coordenador da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho compete:

- I – Coordenar a reunião da Comissão ou do Grupo;
- II – Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;
- III– solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo;
- IV– apresentar e encaminhar à Plenária e à Diretoria a súmula contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão ou do Grupo para deliberação.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 21) – A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do COMSEA diretamente subordinado à Diretoria e à Plenária.

Art. 22) – À Secretaria Executiva compete:

- I – Articular, assessorar e executar atividades técnicas e administrativas junto às Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho, da Diretoria e da Plenária do COMSEA;
- II – Responsabilizar-se pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- III– Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do COMSEA;
- IV – Elaborar relatório anual de atividades do COMSEA e demais relatórios de atividades;
- V – Divulgar as ações do COMSEA;
- VI – Manter arquivo de atas e demais documentos do COMSEA;

- VII– Preparar e coordenar eventos promovidos pelo COMSEA relacionados à capacitação e formação;
- VIII– Obter dados e sistematizar informações que permitam ao COMSEA tomar decisões previstas em lei;
- IX– Participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, subsidiando suas atividades;
- X – Participar de reuniões e eventos quando designado pela Diretoria;
- XI– Zelar pelas correspondências do COMSEA;
- XII– Acompanhar e arquivar as publicações de interesse do COMSEA;
- XIII– Responsabilizar-se pela solicitação de material para o Conselho;
- XIV– Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria e Plenária;
- XV– Acompanhar as plenárias eletivas do COMSEA;
- XVI– Zelar pela guarda dos convênios, prestações de contas, contratos de prestação de serviços das ações de segurança alimentar e nutricional.

Capítulo III Dos Conselheiros

Art. 23) – Compete aos conselheiros:

- I – Comparecer às plenárias já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II – Justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do Conselho e das Comissões
- IIITemáticas ou Grupos de Trabalho;
- IV– Assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;
- V – Solicitar, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias, à Diretoria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- VI– Propor convocações das plenárias extraordinárias;
- VII– Discutir e relatar os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VIII– Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- IX– Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- X – Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- XI– Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XII– Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XIII– Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;
- XIV– Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XV– Propor alterações no Regimento Interno do COMSEA;
- XVI– Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVII– Fornecer ao COMSEA todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência.
- XVIII– Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIX– Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;
- XX– Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou conselheiros;
- XXI– Propor a criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho e indicar seus componentes;
- XXI – Exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela Diretoria ou Plenária;
- XXII– Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;
- XXIII– Participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 24) – A Secretaria Executiva do COMSEA informará aos conselheiros da sociedade civil, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a data de vencimento de seus mandatos para que procedam à eleição de novos conselheiros ou recondução do mesmo.

§ 1º.) – Cada conselheiro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do COMSEA, com direito a voto.

§ 2º.) – Os suplentes a que se refere o parágrafo anterior serão eleitos juntamente com o titular e poderão ocupar a vaga deste em caso de vacância até vencer o mandato.

§ 3º.) – Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos titulares das Pastas.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 25) – Quando da realização da Conferência Municipal, Estadual e Regional serão convocados conselheiros titulares e, na ausência destes, os suplentes, para participarem como delegados, caso eleitos.

Art. 26) – Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art. 27) – Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Plenária.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

REGINA HELENA COSTA PICOLINI
Secretária Municipal de Ação e Inclusão Social

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

SMAIS/MAK/mak.- Documento Interno nº. 5.127/2012.-



Prefeitura Municipal de Araras

LEI Nº. 4.549, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

ALTERA A LEI Nº 4.056, DE 17 DE AGOSTO DE 2007, QUE “AUTORIZA A VENDA DE IMÓVEL LINDEIRO”, NO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica devidamente alterada a redação do caput do Art. 1º, da Lei nº 4.056, de 17 de agosto de 2007:

“Art. 1º) – Fica o Município de Araras devidamente autorizado a promover a alienação de área de terra localizada na rua das Primaveras, entre os lotes 05 e 06, da quadra F, do loteamento denominado “Jardim São Nicolau”, medindo 82,56 metros quadrados, aos proprietários lindeiros, Sra. HERMELINDA DEL CONTE e Sr. ITAMAR GOMES, abaixo descrita e caracterizada:”

Art. 2º) – Os demais dispositivos constantes da mencionada Lei nº 4.056, de 17 de agosto de 2007, permanecem inalterados.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Protocolos nºs. 6.022/2002-E e 10.749/2012-C.-



Prefeitura Municipal de Araras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS torna público para conhecimento dos interessados que encontram-se abertas na Coordenadoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração, às seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2012 – OBJETO: registrar o menor preço de gás liquefeito de petróleo – GLP pelo prazo de doze meses.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 11 de setembro de 2012.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 11 de setembro de 2012.
TEMPO DE DISPUTA: 02 minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:30:00 (trinta minutos), determinado pelo sistema.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2012 – OBJETO: registrar os menores preços de carne bovina pelo prazo de doze meses.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13:00 horas do dia 11 de setembro de 2012.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:15 horas do dia 11 de setembro de 2012.
TEMPO DE DISPUTA: 02 minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:30:00 (trinta minutos), determinado pelo sistema.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/2012 – OBJETO: registrar os menores preços de frutas, verduras e legumes pelo período de 12 (doze) meses.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 12 de setembro de 2012.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 12 de setembro de 2012.
TEMPO DE DISPUTA: 02 minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:30:00 (trinta minutos), determinado pelo sistema.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2012 – OBJETO: registrar os menores preços de arroz, feijão, açúcar, leite e fórmulas infantis para diversos setores da Prefeitura Municipal de Araras pelo prazo de 12(doze) meses.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13:00 horas do dia 12 de setembro de 2012.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:15 horas do dia 12 de setembro de 2012.
TEMPO DE DISPUTA: 02 minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:30:00 (trinta minutos), determinado pelo sistema.

Os editais e anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura www.araras.sp.gov.br ou na Coordenadoria de Compras situada a Rua Pedro Alvares Cabral,n º 83, Centro em dias úteis no horário das 09:00 às 16:00 horas.

Todas as informações podem ser obtidas no órgão supra ou telefone/fax (19) 3547.3107 ou e-mail compras@araras.sp.gov.br.

Araras, 28 de agosto de 2012.

JOÃO JOSÉ BIANCO
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Araras

DECRETO Nº. 5.921, DE 31 DE JULHO DE 2012.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS A RECEBER POR DOAÇÃO BENS MÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, VI da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA,

D E C R E T A:-
Art. 1º.) – Fica a Prefeitura Municipal de Araras autorizada a receber por doação os seguintes bens móveis, cujos doadores e locais de uso estão abaixo discriminados:

•1 (um) DVD Semp SD8072 KAR HDMI USB

Doadores:- Professores, funcionários e pais de alunos da EMEIEF “Profª. Lídia Maria Buzon Cúrtulo”.
Local de Uso:- EMEIEF “Profª. Lídia Maria Buzon Cúrtulo”.

•10 (dez) Surdos Alumínio;
•1 (um) Bongo;
•1 (uma) Queixada;
•2 (dois) Recos recos;
•2 (dois) Apuches;
•6 (seis) Ganzás;
•2 (dois) Atabaques Madeira;
•4 (quatro) Tamborins;
•4 (quatro) Pandeiros;
•8 (oito) Ganzás ovos;
•6 (seis)Caixinhas Alumínio
•2 (dois) Pedestais;
•4 (quatro) Triângulos; e
•1 (um) Violão.

Doador:- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
Local de Uso:- EMEF “Prof. Francisco Salles Nogueira”.

•1 (um) Projetor EPSON S10 MAIS 2600 Lumen;
•1 (um) Notebook ACER AS4250-0631 Dual Core C50/10/320/DVD;
•5 (cinco) Ventiladores oscilantes 60 cm PT Bivolt TRON;
•1 (um) Espremedor de suco 300 W Bivolt Prof. LUCRE;
•3 (três) Rádios Gravador AM/FM C/CD MP3?USB TOSHIBA 4W;
•1 (um) Armário em aço 2 portas 1980x900x400; e
•1 (um) Mini escorregador mirim EMN CIA DA CRIANÇA.

Doadora:- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
Local de Uso:- EMEIEF “Padre Ângelo Pedro Longhi”.

•3 (três) Monitores;
•3 (três) CPUs;
•3 (três) Teclados; e
•3 (três) mouses.

Doadora:- Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. Filiar Araras.
Local de Uso:- Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil – Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º) – Os bens móveis mencionados neste Decreto deverão ser incorporados ao patrimônio municipal, devendo o órgão do Serviço de Patrimônio proceder aos seus cadastramentos.

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

MAK/mak.- Documentos Internos nºs. 4.817, 5.093, 5.094, e6.684/2012.



Prefeitura Municipal de Araras

LEI Nº. 4.550, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

AUTORIZA O SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS – SAEMA, A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CETESB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA, autorizado a firmar parcelamento de débito com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, referente à dívida no valor de R\$ 145.449,99 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), oriunda das certidões de dívida ativa de nºs. 239.404, 239.418, 239.417 e 232.989 do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º) – A autorização a que se refere o caput deste artigo se destina a possibilitar que o Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA efetue o parcelamento, em até 24 (vinte e quatro) meses, da dívida fiscal executada nos autos dos processos de nºs. 8828/2007; 4892/2007; 10320/2007; e 16424/2007 em trâmite perante o anexo fiscal da comarca de Araras/SP.

§ 2º) – O parcelamento terá como base o disposto no artigo 107 das rotinas do contencioso da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, aprovada pela resolução PGE nº 54/94.

Art. 2º) – O pagamento do parcelamento, citado no artigo 1º, será cumprido com recursos próprios do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA.

Art. 3º) – Ficam A Prefeitura Municipal de Araras e o Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – SAEMA autorizados a consignar nos orçamentos anuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Planos Plurianuais do Município, durante o prazo de vigência do referido parcelamento, as dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros dele decorrentes.

Art. 4º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

RENATO PEIXOTO ACIOLI
Presidente Executivo do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Documento Interno nº. 875/2012 e Protocolo nº. 11.251/2012-C.-



Prefeitura Municipal de Araras

PORTARIA Nº. 11.317, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL ENCARGADA DOS FESTEJOS ALUSIVOS À SEMANA DA PÁTRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA,

R E S O L V E:

Art. 1º.) – Nomear Comissão Especial encarregada dos festejos alusivos à Semana da Pátria do ano de 2012, composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- Arqº. FELIPE DEZOTTI BELOTO
- WALTER FRANCO CASTILHO
- ELIZABETH CARVALHO CILINDRI
- Dr. MILTON JOSÉ TRIANO
- MARIZETH BAGHIN MORANDIM
- RAFAEL FERNANDO DE FARIA
- MÁRCIO DONIZETI DA SILVA
- LUIZ CARLOS BRESSAN
- JOÃO BOSCO DELLA COLLETTA
- MARCELO DANIEL
- ELZIO DE LIMA
- PM – Capitão DENILSON NATAL COLOMBO
- Tenente ROGÉRIO VIEIRA – Comandante do Batalhão do Corpo de Bombeiros
- TABAJARA ZULIANI DOS SANTOS
- Subtenente do Exército – LAURIANO PEREIRA DA ROSA
- 1º. Tenente PM – RODRIGO APARECIDO LANÇONE – Comandante do 4º. Pelotão Ambiental
- MARIA AMÉLIA PEREIRA DO NASCIMENTO
- SUELI DE LIMA
- 19.
- PEDRO PITELLI JÚNIOR

Art. 2º.) – Considerar como “relevantes” ao município os trabalhos prestados pelos membros desta Comissão.

Art. 3º.) – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

FELIPE DEZOTTI BELOTO
Secretário Municipal do Governo e das Relações Institucionais

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada e registrada no Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

MAK/mak.- Documento Interno nº. 7.046/2012.-



Prefeitura Municipal de Araras

LEI Nº. 4.551, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Autor: Vereador Valdemir Gomes
Proc. CM nº. 143/2012

DENOMINA DE RUA “ESTADO DE ISRAEL” A VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO RUA “PROJETADA” LOCALIZADA ENTRE AS EMPRESAS TRANZILLI E NUTRICORP DO BAIRRO ‘DISTRITO INDUSTRIAL V’

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica devidamente denominada de Rua “Estado de Israel” a via pública conhecida como Rua “projetada”, trecho compreendido entre as empresas Transzilli e Nutricorp do Bairro “Distrito Industrial V”.

Art. 2º) – As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Protocolo nº. 10.746/2012-C.-



Prefeitura Municipal de Araras

PORTARIA Nº. 11.318, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

CONSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Municipal de Araras – LOMA, cc o artigo 2º do Decreto Municipal nº. 5.847, de 15 de setembro de 2011;

RESOLVE:-

Art. 1º.) – Constituir o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI no âmbito do Programa Saúde na Escola, composto pelos membros abaixo relacionados:

- FLORISA ROSA BUENO CURCIO DO NASCIMENTO – Secretaria Municipal de Educação;
- MARITSA APARECIDA DUARTE CASTELLO DA COSTA – Secretaria Municipal de Educação;
- ROSELAINE APARECIDA SANTOS SILVA – Secretaria Municipal de Saúde;
- ROSEMEIRE PERINOTTO PASTRE – Secretaria Municipal de Saúde;
- MARIA ELISA OLIVEIRA – Secretaria Municipal de Saúde;
- SERGIO EDUARDO NUNES – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- FELIPE DEZOTTI BELOTO – Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º.) – Considerar os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, como sendo “serviços relevantes” prestados ao Município de Araras.

Art. 3º.) – Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 11.256, de 15 de setembro de 2011.

Art. 4º.) – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 23 (vinte e três) dias, do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

MAK/mak.- Documento Interno nº. 7.755/2012.-